



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 10/2023 – M.C.A.

PREGÃO Nº 119/2022 – M.C.A. – Forma Eletrônica

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr., **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Centro, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP – PR, e CPF nº. 241.960.109-20 e

CONTRATADA: **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**, situada na Rod Br 277 km 573, , na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 07.911.409/0001-09, neste ato devidamente representada pelo Sr. **MARCIO ROBERTO SALES**, inscrito no CPF sob o nº 019.348.029-80, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, tratamento e disposição final em aterro sanitário, de resíduos sólidos domiciliares classe II-A (não inerte), e rejeitos orgânicos e não recicláveis gerados na UVR classe II-B (inerte)**, conforme condições e especificações constantes no **Edital e Termo de Referência Anexo 01**, conforme discriminado abaixo; que a **CONTRATADA** se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **PREGÃO Nº 119/2022 – M.C.A. – Forma Eletrônica**, devidamente homologada pelo **CONTRATANTE**, em **22 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços. Especificações:

Nº Lote	Nº Item	Qtde	Uni.	Descrição do Serviço	Preço Unitário	Preço Total do Item
1	1	2.000	Ton.	Serviço de transporte de lixo doméstico domiciliares classe II-A (não Inerte): (rejeitos orgânicos e não recicláveis gerados na UVR) classe II-B (inertes).	291,00	582.000,00
TOTAL GERAL						582.000,00





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **RS 582.000,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão nas seguintes contas orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
220	339039999900	6076	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Departamento de Meio Ambiente

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com as normas estabelecidas.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação do **Certificado de Destinação Final de Resíduos**, e relatório da quantidade de toneladas executadas no mês em referência, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

O Município efetuará a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, (quando obrigatório) conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

- I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II) Não manter a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado somado a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **03 de abril de 2023 a 02 de abril de 2024**.

Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e emissão de ordem de serviços pela secretaria solicitante.

A vigência do contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a Lei 8.666/93;

Havendo renovação do contrato, o valor dos serviços poderá ser reajustado tomando por base o índice do INPC.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria do Meio Ambiente, Sr. Irineu Rieger, e a fiscalização do contrato ao Senhor Álvaro Rodrigues, com auxílio dos demais técnicos da secretaria.

Ao fiscal e gestor do contrato compete o acompanhamento da execução dos serviços, acompanhamento e conferência da retirada e pesagem do resíduo, conferir autorizações e licenças de operação, analisar relatório de pagamento, liberar pagamento.

Fica reservado o direito da Administração através da fiscalização, exigir a qualquer momento, documentos técnicos que demonstrem a perfeita regularidade e registros junto aos órgãos ambientais.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Do local e forma de carregamento;

As caçambas ou contêiner, tipo roll on, apropriados para o carregamento do lixo, deverão ser estacionados na estação de transbordo, construída exclusivamente para tal finalidade, que está localizado na linha Catafesta, no parque indústria III, próximo a central de recicláveis ACACÉU, que está cerca de 1,5 KM do centro da cidade.

A caçamba deverá ficar disponível continuamente, tendo em vista que a recolha do lixo doméstico é realizada diariamente. Devendo haver a substituição da caçamba em dias alternados para que não transborde e que não venha cair lixo no chão. Quando da retirada da caçamba carregada deverá ser disponibilizado caçamba vazia.

Na execução do objeto deverá ser empregado no mínimo 02 (duas) caçamba metálicas em ótimo estado de conservação, com capacidade aproximada de 30 m³ cada, com estrutura destinada ao acondicionamento temporários dos resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliares, utilizados no acondicionamento e transporte dos RSU e compatíveis com os equipamentos do caminhão transportador.

A caçamba deverá conter dispositivo de contenção de resíduos, com sistema de cobertura e contenção de chorume, evitando espalhar resíduos em vias públicas durante o transporte.

Do transporte do resíduo

A retirada da caçamba carregada com resíduo, somente pode ser realizada mediante acompanhamento da fiscalização do Município, e mediante a emissão do SINIR, que é o MTR - Manifesto de Transporte de resíduos.

Toda carga de resíduo ao ser retirada deverá ser pesada em balança apropriada, devendo ser encaminhado o romaneio de pesagem para a emissão do MTR. A pesagem deverá ser providenciada pela empresa Contratada, junto a empresa que possuem balança no município, devendo tal custo estar incluso no valor da tonelada coletada.

A contratada deverá atender as legislações ambientais para transporte de resíduos como: licença para transporte de resíduos, veículos adequados para finalidade, motorista com experiência e formação para condução de carga quando exigido;

O transporte deverá ser efetuado em veículo próprio da empresa, identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221, NBR 12810, NBR 10004 e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

O município fica isento de qualquer dano ou qualquer ocorrência ambiental a partir da retirada da caçamba do transbordo; Devendo a Contratada providenciar seguro de transporte (seguro ambiental), garantindo assim, segurança em todo processo de transporte dos resíduos.

O Contratado deverá comprovar a disponibilidade de pelo menos (01) um veículo roll on roll off, através da apresentação do CRV.

É de responsabilidade da contratada, todo e qualquer incidente que ocorra durante o transporte, respondendo pelo passivo ambiental, civil ou criminal, por sua culpa ou dolo, ocorrido na prestação dos serviços.

O custo do serviço de transporte do resíduo deverá constar no valor da tonelada ofertado em sua proposta, não havendo qualquer pagamento por parte da Administração de valor de quilometragem rodado. A manutenção e as operações preventiva, bem como abastecimento, combustível, lavagem do veículo e das caçambas, ficara por conta da contratada.

Da Destinação final do resíduo

O resíduo deverá ser tratado e/ou posto em destinação final, conforme procedimento adotado pelo contratado, em aterro sanitário que atenda a legislação ambiental e esteja devidamente regularizado junto aos órgãos ambientais.

É de responsabilidade da contratada, todo e qualquer incidente que ocorra no aterro sanitário, respondendo pelo passivo ambiental, civil ou criminal, por sua culpa ou dolo, ocorrido no manejo do aterro.

Deverá ser emitido mensalmente **Certificado de Destinação Final de Resíduos**, no qual conste no mínimo, a identificação do gerador do resíduo, a unidade de destino, a descrição do resíduo, quantidade, classe, datado e devidamente assinado pelo responsável técnico;

Fica garantido o direito da fiscalização e seus órgãos de controle, exigir a qualquer momento durante da execução do contrato, documentos que demonstrem os registros junto aos órgãos ambientais, autorizações de operações, qualificações de seu corpo técnico para a verificação da regularidade do aterro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 31 de março de 2023.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCIO ROBERTO SALES
Paraná Ambiental Gestão Global de
Resíduos Ltda
CONTRATADA

Álvaro Rodrigues
FISCAL DO CONTRATO

Irineu Rieger
GESTOR DO CONTRATO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2BC-5FD8-AE4E-5759

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO ROBERTO SALES (CPF 019.XXX.XXX-80) em 03/04/2023 11:02:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 04/04/2023 09:13:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALVARO RODRIGUES (CPF 007.XXX.XXX-74) em 04/04/2023 10:04:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IRINEU RIEGER (CPF 369.XXX.XXX-91) em 04/04/2023 15:40:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IRINEU RIEGER (CPF 369.XXX.XXX-91) em 04/04/2023 15:40:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/C2BC-5FD8-AE4E-5759>